CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO
EM: 12/01/2001
FUNCIONÁRIO

DATA 24 / 05 / 83

PROJETO DE LEI Nº 0051 83

ASSUNTO

Dá uma redação ao art. 5º da lei nº 4164 de 03 de maio de 1973 (licença para táxis)

VEREADOR: Marcus Fernandes.

LEI Nº 5746 DE 18 / 10 / 83

DIOM Nº 7755 DE 26 / 10 / 83

ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº 5746 DE 18 DE Outubro DE 1983.

Dá uma redação ao Art. 5º da Lei nº 4164 de 03 de Maio de 1973.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º- O Art. 5º da Lei nº 4164 de 03 de Maio de 1973, passa a ter a seguinte redação em sua letra "d":

"d) Poderão ser registrados ou licenciados' como táxis, os veículos que contarem até 10 (dez) anos de fabricação, ou mais, desde que tenham condições técnicas de funcionamento".

Art. 2º- A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrpario.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 18 DE Outubro DE 1983.

Engº César Cals de Oliveira Neto
Prefeito Municipal

Ciro Régis Castelo Vieira
SECRETÁRIO DE TRANSPORTE DO MUNICÍPIO

Ao Vereador Djalma Bezerra
para relatar, Fortaleza 29-08-83
Júlio Matias
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

A Comissão de Legislação
Em 24/5/1983
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 51 /83

Dá uma redação ao Art. 5º da Lei nº 4164 de 03 de Maio de 1973.

Aprovado em 1a. discussão
Em 13/9/1983
PRESIDENTE

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º- O Art. 5º da Lei nº 4164 de 03 de Maio de 1973, passa a ter a seguinte redação em sua letra "d":

"d) Poderão ser registrados ou licenciados como táxis, os veículos que contarem até dez (10) anos de fabricação, ou mais, desde que tenham condições técnicas de funcionamento!

Art. 2º- A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação , revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 24 de maio de 1983.

Aprovado em 2a. discussão
Em 20/9/1983
PRESIDENTE

Vereador - Marcos Fernandes

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL
Em 20/9/1983
Presidente

JUSTIFICATIVA ANEXA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

Dispensado de Impressão e Interstício
Em 30 / 8 / 1983
PRESIDENTE

ARQUIVO MUNICIPAL - FORTALEZA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO

Parecer nº 30/83
Ao Projeto de Lei nº 51/83.

O Vereador Marcus Fernandes submeteu à consideração do Plenário da Casa o presente projeto de lei que "dá nova redação ao art. 5º da Lei nº 4164, de 03 de Maio de 1973".

Notamos, que o projeto em apreço é de elevado alcance social, pois visa a beneficiar os proprietários de táxis, que foram prejudicados pelo diploma legal acima mencionado, que nega registro e licença para os veículos que contarem 10 anos de fabricação.

Ora, se o veículo apresenta condições técnicas de funcinamento, em bom estado de conservação, não há porque negar-lhes o registro ou licença, principalmente na época difícil que atravessamos, quando o desemprego assume níveis assustadores e um grande número de taxistas está impossibilitado de trabalhar em virtude dessa disposição legal.

A matéria é justa e merece a nossa aprovação.

É o nosso Parecer.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 29 de 08 de 1983.

PRESIDENTE

RELATOR

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 5[illegible]/83.

Dá uma redação ao Art. 5º da Lei nº 4164 de 03 de Maio de 1973.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º- O Art. 5º da Lei nº 4164 de 03 de Maio de 1973, passa a ter a seguinte redação em sua letra "d":

"d) Poderão ser registrados ou licenciados como táxis, os veículos que contarem até 10 anos de fabricação, ou mais, desde que tenham condições técnicas de funcionamento".

Art. 2º- A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 22 de 09 de 1983.

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

CÂMARA MUNICIPAL - DE FORTALEZA - ARQUIVO

Of. nº

Fortaleza, de de 1983

Senhor Prefeito:

Na conformidade do artigo 52 da Lei nº 9.457 de 04 de junho de 1.971, combinado com o seu artigo 63, nº II, tenho a satisfação de encaminhar a V.Exª. o presente autógrafo de lei aprovada por esta Câmara que" dá uma redação ao Art. 5º da Lei nº 4164 de 03 de Maio de 1973.

Aproveito a oportunidade para apresentar a V.Exª. os protestos de elevado apreço e consideração..

José Fiuza Gomes
PRESIDENTE

Exmo. Sr.
Engº. Cesar Cals Neto
DD. Prefeito Municipal de Fortaleza
NESTA.